UFRJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 202/2023, que celebram entre si a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e a empresa Bônus-Klefer Empreendimentos SPE S/A.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial e vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com sede à Rua Antônio de Barros Castro, 119, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.941-853, inscrita no CNPJ nº 33.663.683/0001-16, denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Reitor, Roberto de Andrade Medronho, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2023, Edição 121, Seção 2, Página 1, e de outro lado a empresa **BÔNUS-KLEFER EMPREENDIMENTOS SPE S/A**, com sede na Rua Conde de Irajá, 260, 3º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22271-020, inscrita no CNPJ nº 50.544.987/0001-83, denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Luiz Oscar Niemeyer Soares, inscrito no CPF nº ***.311.307-**, e Kleber Fonseca de Souza Leite, inscrito no CPF nº ***.533.407-**, ambos denominados em conjunto como PARTES,

CONSIDERANDO que a execução do Contrato de Concessão de Uso nº 202/2023 deve pautar-se pelo interesse público e pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, admitindo-se ajustes nas obrigações acessórias diante de fatos supervenientes;

CONSIDERANDO as severas restrições orçamentárias que impactam a Fonte de Recursos 1050 e a indisponibilidade de créditos no Grupo de Despesa 4 (Investimentos), o que impede a UFRJ de realizar diretamente as aquisições de mobiliário essenciais para a entrada em operação das novas estruturas acadêmicas;

CONSIDERANDO que a conversão de parte da outorga pecuniária em contrapartida não financeira assegura a finalidade pública de equipar o Restaurante Universitário e o Prédio Acadêmico, sem alterar o ônus econômico total da CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que a alteração ora pactuada preserva integralmente o valor econômico da obrigação, não se destinando a favorecer a CONCESSIONÁRIA, mas a atender interesse público relevante mediante a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados a equipar as infraestruturas acadêmicas;

RESOLVEM de comum acordo celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso nº 202/2023, tendo como referência os processos administrativos nº 23079.250219/2022-63 e 23079.227900/2024-70, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar a forma de cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações financeiras relativas às parcelas da OUTORGA descritas nas alíneas "b" e "c" da redação original da subcláusula 17.2 do Contrato de Concessão de Uso nº 202/2023, convertendo o valor correspondente às referidas parcelas, totalizando 75% (setenta e cinco por cento) do valor da OUTORGA, em contrapartida não financeira, mediante o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, dos mobiliários e equipamentos selecionados pela CONCEDENTE, como forma de cumprimento da obrigação contratual decorrente da conversão parcial da OUTORGA, destinados a equipar a INFRAESTRUTURA ACADÊMICA de que trata a subcláusula 2.13.1 do Caderno de Encargos (Anexo 2 ao Contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS ALTERADAS

2.1. Para efeitos do presente Termo Aditivo, as PARTES acordam em alterar a sistemática de quitação das obrigações financeiras relativas à OUTORGA, mediante a nova redação da alínea "b" e a supressão da alínea "c" da subcláusula 17.2 do Contrato, bem como a inclusão das subcláusulas 17.2.2 e 17.2.3, que passam a vigorar com as seguintes redações:

17.2 ...

a) ...

b) o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da OUTORGA, devidamente corrigido, será integralmente convertido em contrapartida não financeira, mediante o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos respectivos fornecedores, dos valores correspondentes aos mobiliários e equipamentos selecionados pela CONCEDENTE, destinados a equipar o Restaurante Universitário e o Prédio Acadêmico, de que tratam as subcláusulas 2.13.1, 2.13.3 e 2.13.4 do Caderno de Encargos (Anexo 2 ao Contrato).

17.2.1 ...

17.2.2 A correção do valor, de que trata a subcláusula 17.2.1 do Contrato, e o pagamento dos mobiliários e equipamentos de que trata a alínea "b" da subcláusula 17.2 do Contrato deverão observar as seguintes condições:

a) a correção do montante, de que trata a alínea "b" da subcláusula 17.2 do Contrato, deverá ser calculada, na forma da subcláusula 17.2.1, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento do respectivo mobiliário ou equipamento pela CONCESSIONÁRIA. A partir do efetivo pagamento pela CONCESSIONÁRIA, eventual demora na entrega, no recebimento definitivo ou na formalização da transferência de titularidade, quando não imputável à CONCESSIONÁRIA, não implicará majoração do valor da obrigação a ser por ela cumprida;

b) restando saldo em favor da CONCEDENTE entre o valor da aquisição do mobiliário ou equipamento e o valor da outorga corrigido e convertido em contrapartida não-financeira, a diferença será quitada de forma pecuniária até o último dia do mês em que houver ocorrido o efetivo pagamento, com correção proporcional aos dias decorridos entre a emissão da nota fiscal e o vencimento da Guia de Recolhimento da União (GRU);

c) Os cálculos de atualização e de abatimento deverão observar o saldo efetivamente devido da parcela da OUTORGA convertida em contrapartida não financeira, vedado qualquer abatimento superior ao valor atualizado da obrigação ou qualquer duplicidade de atualização;

d) a CONCEDENTE será a responsável exclusiva por conduzir os procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou adesões a Atas de Registro de Preços (ARP) para a seleção dos fornecedores e definição dos preços do mobiliário e equipamentos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

e) A CONCESSIONÁRIA não participará da seleção dos fornecedores, não poderá alterar os resultados dos procedimentos de contratação realizados pela CONCEDENTE e não poderá substituir os bens, quantitativos ou preços definidos pela CONCEDENTE, salvo em situações devidamente justificadas, mediante prévia e expressa anuência desta e desde que observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável;

f) A CONCESSIONÁRIA efetuará diretamente aos fornecedores selecionados pela CONCEDENTE, em decorrência dos procedimentos de contratação por esta conduzidos, o pagamento dos valores correspondentes aos mobiliários e equipamentos integrantes da contrapartida não financeira prevista na alínea "b" da subcláusula 17.2, observados os preços e as demais condições resultantes dos respectivos procedimentos de contratação. Os pagamentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA constituirão forma de cumprimento de sua própria obrigação contratual decorrente da conversão parcial da OUTORGA em contrapartida não financeira, não caracterizando pagamento, por terceiro, de despesa de responsabilidade da CONCEDENTE.

g) As Notas Fiscais relativas aos mobiliários e equipamentos integrantes da contrapartida não financeira deverão ser apresentadas à fiscalização da UFRJ para fins de atesto do recebimento dos bens e, quando emitidas em nome da CONCESSIONÁRIA, deverão consignar expressamente que os bens integram a contrapartida não financeira prevista no Contrato e destinam-se à transferência e incorporação ao patrimônio da UFRJ, sem prejuízo da adoção dos procedimentos necessários à formalização da transferência da titularidade e à regular incorporação dos bens ao patrimônio da Universidade;

h) A transferência da titularidade e a incorporação dos bens ao patrimônio da UFRJ observarão os procedimentos patrimoniais aplicáveis, constituindo o respectivo recebimento definitivo e a comprovação da transferência requisitos para o abatimento definitivo dos valores correspondentes no saldo da OUTORGA.

i) o planejamento das aquisições e os respectivos prazos de pagamento deverão ser compatibilizados com o cronograma de obras e o andamento dos processos licitatórios, de forma a garantir que o mobiliário e equipamentos sejam entregues e instalados em até 30 (trinta) dias após a emissão do "habite-se" do Restaurante Universitário e do Prédio Acadêmico.

17.2.3. A quitação da obrigação relativa à parcela da OUTORGA convertida em contrapartida não financeira ocorrerá somente após a comprovação cumulativa do efetivo pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens integrantes da contrapartida, da respectiva entrega e recebimento definitivo pela UFRJ e da transferência de sua titularidade, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, do comprovante de pagamento, do atesto de recebimento definitivo pela fiscalização e da documentação comprobatória da transferência. Somente após o atendimento dessas condições os valores efetivamente desembolsados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados definitivamente abatidos do saldo devedor da OUTORGA, devidamente atualizado na forma contratualmente prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Ficará sob a responsabilidade da CONCEDENTE a publicação do presente Termo Aditivo, que entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em formato eletrônico, com a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes e pelas duas testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO:[redacted]
Assinado de forma digital por ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO:[redacted]
Dados: 2026.09.25 16:05:51 -03'00'

Roberto de Andrade Medronho
Reitor
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Concedente

LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES:[redacted]
Assinado de forma digital por LUIZ OSCAR NIEMEYER SOARES:[redacted]
Dados: 2026.09.23 15:04:13 -03'00'

Luiz Oscar Niemeyer Soares

KLEBER FONSECA DE SOUZA LEITE:[redacted]
Assinado de forma digital por KLEBER FONSECA DE SOUZA LEITE:[redacted]
Dados: 2026.09.23 16:24:13 -03'00'

Kleber Fonseca de Souza Leite

Bônus-Klefer Empreendimentos SPE S/A
Concessionária

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO OTAVIO DE FREITAS PEREGRINO
Data: 25/09/2026 15:29:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Otávio de Freitas Peregrino

CPF nº ***.461.807-**

UFRJ

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 23/09/2026 16:37:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Marcelo Oliveira da Silva

CPF nº ***.796.037-**

Bônus-Klefer